

RESOLUÇÃO Nº 642, DE 24 DE SETEMBRO DE 1997.

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 670

Dispõe sobre Unidade Móvel de Atendimento Médico Veterinário.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso de suas atribuições que lhe confere a alínea "f" do Art. 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968,

RESOLVE:

Art. 1º A Unidade Móvel deverá estar vinculada a um estabelecimento médico veterinário, devidamente registrado no Conselho de Medicina Veterinária da sua jurisdição.

§ 1º A Unidade Móvel não poderá ser utilizada para realização de consultas, vacinações ou quaisquer outros procedimentos médicos veterinários rotineiros, destinando-se exclusivamente a atendimentos emergenciais durante o transporte do animal até o estabelecimento médico veterinário.

§ 2º A Unidade Móvel só poderá ter gravado o nome, logomarca, endereço, telefone, serviços prestados pelo estabelecimento e horário de atendimento, sendo vedado sua utilização para fins comerciais.

§ 3º O estabelecimento médico veterinário deve comunicar por escrito ao respectivo Conselho a implantação da Unidade Móvel, com antecedência mínima de 30(trinta) dias antes do início dos serviços, contendo tal documento: a marca, cor, ano, placa, especificação completa dos equipamentos e gravações constantes do § 2º do Art. 1º, desta Resolução.

Art. 2º A Unidade Móvel poderá prestar serviços de utilidade pública em apoio a Saúde Animal, Saúde Pública, Pesquisa e Ensino Profissional.

Parágrafo único. O estabelecimento médico veterinário público ou privado, proprietário da Unidade Móvel, deverá comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao Conselho da Jurisdição (CRMV) a existência e características do veículo (marca, ano, cor, placa, etc), o serviço específico que prestará, área, período previsto de atuação e profissional responsável pela Unidade Móvel.

Art. 3º Para fins de aplicação da presente Resolução, são considerados estabelecimentos médico veterinário: hospitais veterinários, clínicas veterinárias, ambulatórios veterinários, consultórios veterinários, estabelecimentos de ensino, pesquisa, outros órgãos públicos e privados que utilizem a Unidade Móvel Veterinário para os fins previstos nos artigos 1º e 2º desta resolução.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta resolução implicará na aplicação ao infrator da pena prevista no Art. 10 e seus parágrafos da Resolução nº 630, de 08 de junho de 1995.

Parágrafo único. Aplica-se o rito da Resolução CFMV nº 637, de 08 de abril de 1997.

Art. 5º O estabelecimento médico veterinário que possuir unidade móvel até a data de publicação desta resolução terá o prazo de 90 (noventa) dias para comunicar por escrito a existência de serviços de unidades móveis, de acordo com o estabelecido no parágrafo terceiro, do artigo primeiro desta resolução.

Art. 6º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.U., revogadas as disposições em contrário.

Méd.Vet.Jorge Rubinich
Presidente
CRMV-MG nº 0180

Méd.Vet.Eduardo Luiz Silva Costa
Secretário-Geral
CRMV-SE nº 0037